



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

LICENÇA AMBIENTAL – Renovação de Licença de Instalação

Nº: 031/2024

A Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade, criada pela Lei Municipal N° 5.793/2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n° 99.274/1990 e conforme habilitação homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA - Resolução n° 179, de 26 de fevereiro de 2008), no uso das atribuições conferidas pelas Resoluções CONSEMA N° 372/2018 e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal N° 9.128/2024 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do Processo Administrativo N° IPM 5868/2024 (PA de origem n° 107/2022), expede o presente documento de Licença Ambiental, que autoriza:

I. DADOS DO EMPREENDEDOR

Razão Social:	Universidade Federal do Rio Grande - FURG
CNPJ:	94.877.586/0001-10
Endereço:	Avenida Itália, Km 8, s/n°
Bairro/CEP:	Carreiros/96203-900
Município/Estado:	Rio Grande/RS

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social:	Área Acadêmica da Saúde – FAMED/EENF
CNPJ:	94.877.586/0001-10
Endereço:	Rua General Canabarro, 100
Bairro CEP:	Centro/96200-200
Área total do lote:	2.884,17 m²
Latitude/Longitude:	-32.029001°/ -52.103652°

III. DADOS DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE

Atividade principal:	Campus Universitário (CODRAM 3.413,11 - Resolução CONSEMA n° 372/2018)
Potencial Poluidor:	Alto
Porte:	Mínimo (até 5 hectares de área útil)

📍 Rua Capitão-Tenente Heitor Perdigão, nº 55 – Centro – Rio Grande/RS – CEP: 96.200-580
📘 SMMA – Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade
🌐 riogrande.atende.net
📷 @smmariogrande
☎ (53) 3233-7275

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip66268d44c94a7>





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Área útil do empreendimento: 12.997,76 m²
Vigência: 22/04/2024 a 01/07/2027

IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO

Nome: Daniel Pereira da Costa
Conselho Profissional: CRQ-V
Número AFT: 220114

V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Condições Gerais:

- 1.1. Este documento licenciatório contempla a instalação da atividade de CAMPUS UNIVERSITÁRIO - 3.413,11 (Resolução CONSEMA nº 372/2018), de razão social **Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa Junior – Área Acadêmica**, localizado na rua General Canabarro, nº 100;
- 1.2. Trata-se de empreendimento com as seguintes características:
 - 1.2.1. Área total do lote: 2.884,17 m²
 - 1.2.2. Área construída: Pavimento Térreo: 1.045,16 m²
2º Pavimento: 1.515,68 m²
3º Pavimento: 1.441,72 m²
4º Pavimento ao 10º Pavimento: 1.234,01 m²
Acesso Reservatório superior: 1.100,00 m²
 - 1.2.3. Número de pavimentos: 10
- 1.3. Esta licença não contempla outra atividade diferente daquela informada pelo empreendedor e licenciada pela SMMA;
- 1.4. No caso de qualquer alteração nos procedimentos de instalação, ampliação de área, alteração de projeto, entre outros, a SMMA deverá ser previamente consultada;
- 1.5. O empreendedor será responsável por manter as condições operacionais do empreendimento adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da operação inadequada do mesmo;
- 1.6. De imediato, a empresa deverá sanar os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por eventuais acidentes durante a operação da atividade licenciada;
- 1.7. Esta licença somente é válida quando atendidas as legislações municipais, estaduais e federais

📍 Rua Capitão-Tenente Heitor Perdigão, nº 55 – Centro – Rio Grande/RS – CEP: 96.200-580
📘 SMMA – Secretaria de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade
🌐 riogrande.atende.net
📷 @smmariogrande
☎ (53) 3233-7275





Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

vigentes;

- 1.8. A AFT do responsável técnico pelo licenciamento do empreendimento deverá ser mantida atualizada durante a vigência desta licença, devendo a mesma ser entregue à SMMA quando renovada ou em caso de substituição;
- 1.9. O Programa de Educação Ambiental deverá ser mantido, com suas atividades documentadas anualmente, **devendo ser entregues relatórios em dezembro de cada ano**, durante a vigência da licença;
- 1.10. Quando da contratação de serviços terceirizados passíveis de licenciamento ambiental, deverão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas que possuam licença ambiental vigente para sua atividade, devendo cópia dos referidos contratos e das referidas licenças serem encaminhados à SMMA;
- 1.11. Ao término da instalação, **previsto para junho de 2026**, deverá ser apresentado relatório final documentando as condições da área referente à desmobilização total da obra, últimas ações de educação ambiental, gerenciamento de resíduos, com suas respectivas destinações e demais medidas de controle interpostas nesta licença;
- 1.12. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada, bem como devidamente identificada, a fim de evitar a entrada de pessoas e veículos não autorizados, animais e dispersão de resíduos em áreas lindeiras;
- 1.13. Mediante decisão motivada, a SMMA poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo a Lei Municipal nº 9.128/2024, em seu Art. 47, Parágrafo Único;
- 1.14. Deverão ser incluídos/atualizados na placa de identificação da Licença de Instalação da obra os dados referentes a esta licença (número do documento e vigência), **devendo ser encaminhado registro fotográfico comprobatório de atualização da placa no prazo de 60 (sessenta) dias**:
 - 1.14.1. A Placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.
- 1.15. No caso de desativação da atividade, deverá ser apresentado Plano de Encerramento à SMMA, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

2. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:

- 2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs nº 10.151 e nº 10.152, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 2.2. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante as atividades, de modo a não causar incômodos à vizinhança;





Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- 2.3. As atividades de construção deverão ser conduzidas de forma a evitar a emissão de substâncias odoríferas e de material particulado visível para a atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;
- 2.4. As áreas de depósito de materiais deverão estar cobertas, assim como, deverá ser realizada aspersão de água no local sempre que necessário;
- 2.5. O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos utilizados durante a instalação do empreendimento, por empresas devidamente licenciadas para este fim, visando controlar a emissão de poluentes.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

- 3.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos, segundo Art. 35 do Decreto Federal nº 7.404/2010, o qual regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado destes resíduos deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 3.2. Os resíduos gerados durante a instalação do empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR nº 10.004, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.3. Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 3.4. Os resíduos orgânicos devem ser acondicionados de forma a evitar odores, bem como, foco de contaminação de vetores e microvetores;
- 3.5. Os resíduos recicláveis gerados durante a instalação do empreendimento deverão, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, ser destinados à Coleta Seletiva Municipal. Caso os mesmos venham a ser doados ou comercializados, deverão ser encaminhados comprovantes à SMMA, conforme estabelecido na condicionante 3.9.1;
- 3.6. Deverá ser mantida uma área específica para o armazenamento de resíduos sólidos, devidamente identificada, visando fomentar a separação dos resíduos por parte dos operários, além de facilitar a correta destinação destes materiais;
- 3.7. Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, mar ou qualquer corpo hídrico, a céu aberto, *in natura*, ou outras formas vedadas pelo poder público;
- 3.8. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;





Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- 3.9.** As lâmpadas fluorescentes inutilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 3.10.** O empreendedor deverá atender à Portaria FEPAM nº 087/2018, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema MTR Online, referente à gestão dos resíduos sólidos, apresentando à SMMA, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e de outubro de cada ano, durante a vigência desta, comprovação das declarações realizadas à FEPAM através do referido Sistema para os casos em que se aplica o MTR Online;
- 3.10.1.** Para gestão dos resíduos em que não se aplica a Portaria FEPAM nº 087/2018 (Art. 4º), deverá ser apresentado à SMMA, nos mesmos prazos supra, **Planilha de Movimentação de Resíduos**, contendo relação completa dos resíduos gerados/destinados mensalmente durante a operação do empreendimento (dados do destinatário, data da entrega, tipo de resíduo e quantidade, assinatura do gerador e do responsável pelo recebimento e cópia da Licença Ambiental do local de recebimento);
- 3.10.2.** No caso das empresas envolvidas na destinação dos resíduos se manterem as mesmas nos períodos seguintes, não serão necessárias entregas de nova cópia da licença ambiental, desde que essa permaneça vigente, devendo o empreendedor apenas fazer referência à mesma;
- 3.11.** A empresa responsável deverá verificar e manter cópia da licença ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
- 3.12.** A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final/disposição de resíduos não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/rejeitos;
- 3.13.** O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 3.14.** O gerador, o transportador e o destinatário final são corresponsáveis e podem sofrer as medidas cabíveis pelo poder público caso não garantam a destinação dos materiais para locais devidamente licenciados.





Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

4. Quanto à drenagem pluvial:

- 4.1. Não será permitido lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário;
- 4.2. O empreendedor deverá manter os componentes do sistema de drenagem pluvial limpos e desobstruídos;
- 4.3. As caixas de inspeção da rede de drenagem pluvial localizadas no interior do pátio deverão ser isentas de contribuição de efluente sanitário;
- 4.4. O sistema de drenagem do empreendimento deve contemplar mecanismos de retenção de sólidos anteriormente ao deságue na rede pública.

5. Quanto ao sistema de abastecimento de água:

- 5.1. A água a ser utilizada para o desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Unidade de Saneamento da cidade do Rio Grande/RS;
- 5.2. Fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SMMA, de Outorga do Uso da Água, solicitada junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

6. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário:

- 6.1. O esgoto sanitário proveniente da operação do empreendimento deverá ser mantido conectado à rede coletora pública da CORSAN;
- 6.2. Todo efluente gerado em áreas de refeitório/cozinha deverá passar por caixa de gordura previamente ao seu encaminhamento à rede coletora de esgoto;
- 6.3. Fica proibido o lançamento de esgoto sanitário no sistema de esgotamento de águas pluviais;
- 6.4. Fica proibida a descarga de águas servidas nos logradouros públicos, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 3.514/1980.

7. Quanto às instalações provisórias:

- 7.1. A água a ser utilizada para o desenvolvimento das obras do empreendimento deverá ser fornecida pela CORSAN, Unidade de Saneamento da cidade do Rio Grande/RS;
- 7.2. Fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SMMA, de Outorga do Uso da Água, solicitada junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA);
- 7.3. A entrada provisória de energia deverá adotar todos os procedimentos de segurança exigidos pela NR nº 10 e pela concessionária de energia;





Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- 7.4. Caso o empreendedor opte pelo uso de geradores no canteiro de obras, os mesmos deverão estar de acordo com as devidas Normas Regulamentadoras;
- 7.5. Em relação às áreas de vivência do Canteiro de Obras, o empreendedor deverá obedecer à NBR nº 12.284;
- 7.6. Toda a área do canteiro de obras deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;
- 7.7. A limpeza do canteiro de obra deverá ser realizada diariamente, evitando o acúmulo de entulho no local;
- 7.8. O responsável deverá manter os acessos internos e externos sinalizados e as instalações das obras limpas, organizadas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 7.9. A área em obras deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada, bem como devidamente identificada, a fim de evitar a entrada de pessoas e veículos não autorizados, animais e dispersão de resíduos em áreas lindeiras;
- 7.10. As vias e as estradas utilizadas para acesso ao local deverão estar devidamente sinalizadas e em bom estado de conservação;
- 7.11. A execução dos serviços não poderá ser iniciada sem as devidas sinalizações necessárias e as mesmas deverão ser removidas logo após o término dos serviços.

8. Quanto aos riscos ambientais e à segurança:

- 8.1. A empresa deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente no que tange aos riscos ambientais;
- 8.2. O empreendedor deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizados, limpos e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;
- 8.3. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos, em conformidade com as normas vigentes;
- 8.4. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos de segurança e combate a incêndio, de forma a assegurar a sua operacionalidade.





Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

VI. COM VISTAS À SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O RESPONSÁVEL DEVERÁ:

- I. Protocolar formulário de solicitação de Licença de Operação e memorial de caracterização do empreendimento atualizado;
- II. Ter atendido tempestivamente os requisitos e condicionantes constantes nesta licença.

VII. OBSERVAÇÕES

- I. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
- II. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- III. A violação das condições impostas no presente documento acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie;
- IV. A critério da SMMA, poderá ser exigida documentação complementar;
- V. Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Secretaria;
- VI. A presente licença ambiental é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SMMA, constantes no referido processo de licenciamento ambiental;
- VII. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Rio Grande, 22 de abril de 2024.

Pedro Friedrich Fruet
Secretário de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Prefeitura Municipal do Rio Grande

